

sacrifício, a par de uma permanente disponibilidade para o serviço e uma elevada competência técnico-profissional, qualidades que em muito contribuíram para o processo de consolidação da FRI.

Pelo seu extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, é de toda a justiça reconhecer publicamente a dedicação do Major Vasconcelos de Almeida nas atividades do Estado-Maior da Força de Reação Imediata, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593738

Louvor n.º 157/2014

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Sargento-mor (164576) Dinis Manuel Vitória da Fonseca pelo Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 52, deste Estado-Maior-General, em 27 de dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593316

Louvor n.º 158/2014

Louvo o Capitão-de-fragata, NII 25985, Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Chefe do Estado-Maior, no Quartel-General Embarcado (FHQ) da Força Naval da União Europeia (EUNAVFOR) para a Somália, na zona do Índico Ocidental, no período de 7 de julho a 6 de novembro de 2013, contribuindo para os esforços internacionais no combate à pirataria.

O Capitão-de-fragata Santos Amaral iniciou o desempenho no seu cargo no período do comando nacional da *Task Force 465*, embarcado no NRP *Alvares Cabral* e a partir de 6 de agosto esteve sob o comando holandês, embarcado no *HNLMS Johan de Witt*.

O desempenho do Capitão-de-fragata Santos Amaral foi objeto de menção honrosa pelos seus comandantes, tendo o comando holandês classificado no mais elevado padrão a forma como exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior. No cumprimento das suas atribuições aplicou do melhor modo as suas aptidões de diplomacia naval, na comunicação com o Quartel-General da Operação e com as unidades da *Task Force 465*, revelando elevado profissionalismo na direção dos trabalhos e na liderança dum estado-maior multicultural constituído por membros de 12 países da União Europeia, e assegurando uma suave e abrangente integração de todos os novos membros do seu estado-maior.

O Capitão-de-fragata Santos Amaral demonstrou uma compreensão clara das operações contra a pirataria garantindo com a sua liderança que o Estado-Maior permanecia focado na missão, evidenciando ser um elemento importante no processo de decisão dos comandantes da EUNAVFOR que diretamente apoiou.

No exercício das suas funções revelou ainda ser um profissional de mar, determinado e um bom líder, dando um considerável contributo para o sucesso alcançado nos Comandos Português e Holandês da EUNAVFOR.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais virtudes, militares e pessoais, que creditam o Capitão-de-fragata Santos Amaral como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas na satisfação dos compromissos nacionais na União Europeia.

28 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207591112

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 112/2014

Decorrido um período experimental para o qual foi definida uma lotação completa e normal provisória para os navios da classe “Viana do Castelo”, torna-se necessário estabelecer a sua lotação completa e normal definitiva;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009⁽¹⁾, de 7 de julho (LOBOFA), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe “Viana do Castelo” consta do mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 751/2005⁽²⁾, de 6 de julho.

⁽¹⁾ A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, foi publicada na OA1 29/08-07-09, anexo A;

⁽²⁾ A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 751/2005, de 06 de julho, foi publicada na OA1 30/20-07-15, anexo E;

24 de janeiro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal dos navios da classe “Viana do Castelo”

Oficiais:

Marinha:

Capitão-tenente	1
Subalterno	(1) 3

Engenheiros Navais:

Subalterno	(2) 2
	<hr/> 6

Sargentos e praças:

Comunicações:

Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Eletromecânicos:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(3) 3
Cabo	(4) 3
Primeiro-marinheiro	(5) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	3

Eletrotécnicos:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(6) 2
---	-------

Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(7) 1
---	-------

Administrativos:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(8) 1
Cabo	(9) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Manobra e serviços:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(10) 1
Cabo	(11) 1
Primeiro-marinheiro	(12) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Operações:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(13) 1
---	--------

Técnicos de armamento:

Cabo	(14) 1
Primeiro-marinheiro	(15) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	2

Taifa:

Cabo	(16) 2
Primeiro-marinheiro	(17) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	(18) 1

Oficiais	6
Sargentos	9
Praças	27
<i>Total</i>	<u>42</u>

(¹) Um ITEN e dois SALT.

(²) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).

(³) Até que todos os sargentos sejam oriundos de EM, devem ser considerados sargentos das atuais classes: um SAR MQ, um SAR E e um SAR CM.

(⁴) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB E, um CAB CM e um CAB ou 1MAR CM.

(⁵) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um 1MAR E e dois 1MAR CM.

(⁶) Um ETI e um ETC.

(⁷) Da subclasse de enfermeiros (HE).

(⁸) Até que o sargento seja oriundo da nova classe de administrativos, deverá ser considerado um sargento L.

(⁹) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de administrativos, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB L ou 1MAR L.

(¹⁰) Até que o sargento seja oriundo da nova classe de MS, deverá ser considerado um sargento M.

(¹¹) Até que todas as praças sejam oriundas da nova classe de MS, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB M ou um 1MAR M.

(¹²) Até que todas as praças sejam oriundas da nova classe de MS, devem ser consideradas praças das atuais classes: um 1MAR M.

(¹³) Até que todos os sargentos sejam oriundos da nova classe de OP, deve ser considerado um SAR R.

(¹⁴) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de TA, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB A.

(¹⁵) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de TA, devem ser consideradas praças das atuais classes: um 1MAR A.

(¹⁶) Um CAB TFD e um CAB TFH.

(¹⁷) 1MAR TFD ou 2MAR/1GR TFD e um 1MAR TFH.

(¹⁸) Da subclasse TFP, mas também poderá ser TFD.

207581611

Instituto Hidrográfico

Despacho (extrato) n.º 2374/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 4 de fevereiro de 2014 do contra-almirante diretor-geral do Instituto Hidrográfico, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Helena de Jesus Ferreira Alexandre Prado, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 1 de fevereiro de 2014, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Hidrográfico, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o mapa de pessoal civil da Marinha.

5 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Gonçalves Paulo*, técnico superior.

207598314

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2375/2014

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no tenente-coronel infantaria Aníbal Carlos Correia Saraiva, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

207597894

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 113/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TABST

TCORTABSTQ-e045155-L Luís António Cardoso Fernandes — DAT

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207594791

Portaria n.º 114/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL Q-e 045201-H Abílio Carlos Ferreira do Carmo — EMFA

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207598428

Portaria n.º 115/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma, conjugados com a alínea *e*) do n.º 2